



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS**

**LEI Nº 2196 /2021, de 15 de março de 2022.**

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Paraíso do Tocantins - TO e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins, estado do Tocantins; faço saber que a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS**

**Art. 1º** - A Política Municipal de Saneamento Básico de Paraíso do Tocantins, respeitadas as competências inerentes da União e do Estado, tem como finalidade regular a ação do Poder Público Municipal nos assuntos locais inerentes ao Saneamento Básico e será elaborada e implantada no município seguindo diretrizes do estado e da união, em parceria com entidades públicas e/ou particulares.

**CAPÍTULO II**  
**DO CONSELHO**

**Art. 2º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Paraíso do Tocantins - TO, órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo, normativo e de assessoramento do Poder Público, da política e do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

*Parágrafo único.* O Conselho Municipal de Saneamento Básico é o órgão superior autônomo de caráter consultivo, deliberativo, normativo e de assessoramento do Poder Público, da política e do Sistema Municipal de Meio Ambiente, nos termos da Lei.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saneamento Básico é órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo, normativo e de assessoramento do Poder Público, da política e do Sistema Municipal de Meio Ambiente, no âmbito da política de saneamento básico, de formação paritária entre o poder público e a sociedade civil organizada, cabendo-lhe as seguintes atribuições:



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS**

I - Propor normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do saneamento básico, obedecidas às leis e diretrizes gerais municipais, estaduais e federais;

II - Constituir câmaras técnicas destinadas a apreciar as propostas de resoluções estabelecidas pelo regimento interno;

III - Deliberarem última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as penalidades e licenças ambientais pertinentes ao saneamento básico emitidas pelo Poder Público Municipal;

IV - Apresentar propostas à reformulação do Plano de Saneamento Básico do Município, no que se refere às questões de saneamento básico;

V - Examinar qualquer matéria em tramitação no Município que envolva questões de saneamento básico, a pedido do Prefeito ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros;

VI - Estabelecer as metas relativas à cobertura de abastecimento de água, de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, índice e níveis de tratamento de esgotos, perdas em sistema de água, qualidade da água distribuída referente aos aspectos físicos, químicos e bacteriológicos, e de regularidade do abastecimento;

VII - Encaminhar ao Prefeito projeto de Lei e minuta de decretos para a adequação das normas vigentes sobre proteção ambiental e de uso e ocupação do solo relacionados ao saneamento básico;

VIII - Manifestar sobre convênios de gestão ambiental relacionados ao saneamento básico entre o município e as organizações pública ou privadas;

IX - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados pelo município ao saneamento básico;

X - Promover campanhas, encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao saneamento básico;

XI - Estabelecer integração com órgãos estaduais, federais e internacionais, oficiais ou privados, bem como com municípios limítrofes, o que diz respeito a questões de saneamento básico, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;

XII - Participar de atividades correlatas de competência de outros órgãos ou Conselhos Municipais;

XIII - Propor e incentivar ações de caráter educativo para a formação da consciência pública visando à proteção, conservação e melhoria do saneamento básico;

XIV - Propor a criação de programas Municipais de Educação Ambiental relacionados ao saneamento básico;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS**

XV - Elaborar o Regimento Interno do Conselho no prazo de sessenta dias contados da data de publicação;

XVI - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas, desde que estejam em acordo com o Regimento Interno;

XVII - Aprovar por maioria absoluta a substituição de membro do conselho;

XVIII - Discutir e propor mudanças na proposta do projeto de lei do Plano Municipal de Saneamento Básico de Três Rios (PMSB), bem como nos projetos de lei dos planos plurianuais e das leis de diretrizes orçamentárias municipais;

XIX - examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saneamento;

XX - Facilitar e defender a efetiva participação da sociedade civil no processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

XXI - Promover ampla divulgação de suas decisões à população, externando a posição interna do Conselho;

XXII - Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudo sobre o meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Saneamento Básico será constituído de 20 membros, com mandato de 2 (dois) anos permitida à recondução.

**Parágrafo único** - A recondução se dará por indicação dos respectivos entes e entidades representadas, aprovada ou rejeitada em reunião ordinária do conselho. Em caso de rejeição os respectivos entes e entidades representadas serão comunicados para indicação de outro membro.

**Art. 5º** - O conselho terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Paraíso do Tocantins;

II - 1 (um) representante do Centro Universitário UNIRG;

III - 1 (um) representante da Companhia de Saneamento do Tocantins;

IV - 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

V - 1 (um) representante da Defensoria Pública, do município de Paraíso do Tocantins;

VI - 1 (um) representante do Instituto Federal do Tocantins, Campus de Paraíso do Tocantins;

VII - 1 (um) representante do Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS);

VIII - 1 (um) representante de Associação de Catadores e Catadoras de Paraíso (ACCMP);



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS**

IX – 1 (um) representante da Associação de Recicladores de Paraíso (ARPA);

X - 1 (um) representante do Núcleo de Proteção e Defesa do Consumidor de Paraíso do Tocantins;

XI - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

XII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

XIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

XIV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

XV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

XVI - 1 (um) representante do Serviço de Apoio às Pequenas e Microempresas (SEBRAE);

XVII - 1 (um) representante do Sindicato Rural de Paraíso do Tocantins;

XVIII - 1 (um) representante da Universidade Estadual do Tocantins - Campus de Paraíso do Tocantins;

XIV - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal de Paraíso do Tocantins;

XX - 1 (um) representante do Ministério Público do Tocantins.

**Parágrafo único** - Os entes ou entidades representadas indicarão um suplente para cada titular indicado.

**Art. 6º** - O Conselho será presidido por um de seus membros eleito pelos demais conselheiros.

**Art. 7º** - A primeira nomeação com a relação completa dos representantes do Conselho será editada via decreto, pelo Prefeito.

**Art. 8º** - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente na forma estabelecida em seu regimento e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou a Requerimento de, pelo menos, 50% de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e ou seus suplentes, na forma estabelecida em seu regimento. As deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - A critério do Presidente do Conselho poderão participar convidados, que deverão ser antecipadamente esclarecidos de que lhes será concedido somente o direito a voz.

**Art. 9º** - As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas mediante designações feitas pelo Presidente, podendo ser disponibilizado servidores municipais para auxiliar.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS**

**Art. 10º**- O Órgão Municipal de Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte técnico administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

**Art. 11º** - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de relevante serviço público.

**Parágrafo único** - Será deliberada pelo plenário a eventual exclusão do Conselho, de membro titular e suplente que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa.

**Art. 12º** - A substituição de membro deste Conselho dar-se-á nas situações previstas no seu regimento interno;

**Parágrafo único** - A vaga decorrente da exclusão de um membro será ocupada por outro indicado pela mesma entidade, após aprovação do Conselho em plenário, por maioria absoluta.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13º** - Ficam vedados, a contratação remunerada de empresas ou entidades privadas, que poderão prestar serviços ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, cujos membros estejam envolvidos diretamente com o serviço.

**Art. 14º** - Em caso de dúvidas sobre as disposições e lacunas do presente regimento interno, estas serão dirimidas pela plenária, a qual será soberana em suas deliberações.

**Art. 15º** – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos quinze (15) dias do mês de março (03) do ano dois mil e vinte dois (2022).

**Celso Soares Rêgo Morais**  
**Prefeito Municipal**